



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

PROCESSO Nº 153/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582 - 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREÂMBULO

EDITAL Nº 63/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

PROCESSO Nº 153/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz, conforme **ANEXO X** que faz parte integrante do presente edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2022.

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 08:30 às 09:00 horas (entrega dos envelopes e documentos de credenciamento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços).

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ-SP, Av. São Paulo, nº 1113, Parapuã, São Paulo.

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ torna público que se encontra aberto neste Município procedimento licitatório, na modalidade **Pregão PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos para o Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz, conforme especificação no **Anexo X**, que faz parte integrante do presente Edital como transcrito aqui estivesse.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 16.393 de 07 de janeiro de 2022**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - Regulamento do Pregão, Decreto Municipal nº 3.469/2008 e suas respectivas alterações. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, entre os quais o fornecimento de suprimentos e/ou serviços da mesma natureza licitada.
- c) Termo de Referência - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de entrega dos materiais e/ou serviços;
- d) Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus anexos;
- e) Licitante Vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa a quem for adjudicada o objeto deste Pregão.

Integram este Edital os anexos:

- I – Proposta de preço;
- II – Capa;
- III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- VI – Minuta do Contrato;
- VII – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- VIII – Modelo de Declaração referente à Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual;
- IX – Modelo de Procuração/Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

X – Termo de Referência;

XI – Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº2957 de 07 de dezembro de 2017.

ESCLARECIMENTOS: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, localizada na Av. São Paulo, nº 1113, Centro, Telefone (18) 3582-9020.

É de responsabilidade do proponente manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao site da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ: www.parapua.sp.gov.br

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA: Em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.608, de 03 de janeiro de 2011, que regulamenta a Lei Complementar nº 05, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), dispondo sobre a instituição e obrigatoriedade da nota fiscal padronizada de prestação de serviços, da nota fiscal padronizada de prestação de serviços, da nota fiscal eletrônica de prestadores e dispõe sobre outras providências, fica estabelecido que as empresas que venderem, prestarem serviços para tomadores de serviços, com pertinência ao lançamento e cobrança do referido tributo, fixa prazos para o recolhimento os órgãos públicos faz-se necessária a emissão de nota fiscal eletrônica, a partir de 03 de janeiro de 2011.

1- OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz, conforme Termo de Referência descrito no **Anexo X** deste Edital.

1.2. A execução dos serviços tem início previsto para fevereiro de 2023, para um período estimado de 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo ser prorrogado por igual período na forma estabelecida na Lei Federal 8.666/93.

1.3. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa, estimada, onerará os recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2023:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S

3.3.9.0.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (ex vi Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

c) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em fazer-se representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados, no caso de procuração particular, do correspondente documento, dentre



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.

4.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante e cada credenciado somente poderá representar uma empresa.

4.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.6. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, deverá ser entregue pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio.

5.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverá ser apresentada fora dos envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura.

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), além da declaração constante do **Anexo III**, deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**, deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

c) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ocorrer juntamente com o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- Envelope nº 01 - PROPOSTA

- Denominação do licitante (razão social, endereço, telefone, CNPJ)

- Pregão Presencial nº 31/2022

- Processo nº 153/2022

- Data/horário da sessão pública: 05/12/2022 às 09:00 horas.

- Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO

- Denominação do licitante (razão social, endereço, telefone, CNPJ)

- Pregão Presencial nº 31/2022

- Processo nº 153/2022

- Data/horário da sessão pública: 05/12/2022 às 09:00 horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do Pregão;

c) Descrição clara dos serviços a serem executados, identificando o itinerário de acordo com os Anexos I e X deste Edital;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) Valor do quilometro rodado a ser cobrado pelo transporte, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para a(s) rota/cidade(s) licitada(s), indicando a lotação do veículo, que não poderá ser inferior a 42 (quarenta e dois) lugares, para o ônibus;

e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

6.3. Para cada rota, não será admitida cotação inferior à quantidade de ônibus prevista neste edital.

6.4. Não será obrigatória apresentação de proposta para todas as rotas descritas nos **Anexos I e X**, podendo o licitante apresentar proposta somente para a rota de seu interesse;

6.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.2. Os documentos relacionados no item

7.1.1. letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
 - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou outra conforme o Município;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

7.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) No mínimo, um atestado de bom desempenho em serviços da mesma natureza e porte, fornecidos pelas contratantes dos serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados e prazo de execução.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.1.5. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:

a) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **Anexo IV** deste Edital;

7.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, nos termos do **Anexo V**.

b) Declaração que na prestação dos serviços serão utilizados ônibus exclusivamente rodoviário, com apenas 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bancos reclináveis, bagageiro externo, porta pacote interno, tudo em perfeitas condições de uso, contendo, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, indicando o seu estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes.

c) Declaração que os serviços serão prestados por empregados devidamente habilitados com registro em carteira profissional, comprometendo-se a apresentar ao final de cada mês, copia autenticada das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS).

d) Cópia autenticada do certificado da empresa junto a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo).

e) Declaração que a empresa apresentará a municipalidade trimestralmente, planilha de revisão efetuada nos veículos, datada e assinada pelo mecânico e diretor da empresa.

f) Declaração que a empresa apresentará, mensalmente, a Apólice de Seguro de acordo com a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.

g) Declaração que a empresa irá manter um veículo reserva para eventual socorro, veículo este com as mesmas especificações deste edital, permanecendo a mesmo à disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço.

h) Declaração de respeito ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017. (**Modelo Anexo XI**)

7.1.7. Todas as declarações e cópias deverão conter assinaturas com firmas reconhecidas e autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, mediante confrontação com o original.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de PARAPUÃ no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade e cujas informações estejam disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção, para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme especificado do presente edital.

7.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro.

7.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.2.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do Licitante.

7.2.8. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos exigidos e descritos neste edital.

8.1.1. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço por quilômetro, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

8.3.1. O valor total de cada rota corresponderá ao produto da multiplicação da quilometragem diária, do número de veículos estimados para a rota, dos dias letivos e do valor do quilometro rodado, consoante a Tabela constante do Anexo I e o Termo de Referência (**Anexo X**)

8.3.2. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço de menor valor. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.4.2. Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

8.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

8.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. Seleção da proposta de menor preço por quilômetro e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.6.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavos) incidente sobre o valor do quilômetro rodado, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

8.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

8.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.17. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

8.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. As impugnações devem ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Parapuã, dirigidas ao subscritor deste Edital;

9.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e

c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, senhora Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

para a homologação.

9.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente e encaminhará à autoridade competente;

9.7. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Decido os recursos e contada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

9.10. Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Licitações do Município de Parapuã, endereçados ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal por intermédio do Pregoeiro.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo VI** deste edital.

10.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1.

10.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

convocação, comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura de Parapuã, para assinar o termo de contrato.

10.3.1. O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

10.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

10.4.1. A convocação das demais licitantes dar-se-á por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

10.4.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da convocação.

10.4.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste edital quanto ao procedimento de julgamento das propostas.

10.5. É condição necessária para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação dos documentos que se seguem abaixo:

a) - Declaração de Vistoria expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

b) - Habilitação para Transporte, e cada condutor que realizará o transporte de alunos;

c) - Certificado Segurança Veicular (Laudo de Vistoria) expedido pelo INMETRO ou órgão competente;

d) - Cópia autenticada, por CARTÓRIO ou DETRAN, do Documento do Veículo que será utilizado para o transporte, inclusive do veículo reserva, que deverá ser de propriedade da licitante vencedora.

10.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.7. A adjudicatária deverá comprovar a propriedade do veículo por ocasião da assinatura do contrato. No caso de veículo adquirido através de leasing (arrendamento mercantil) apresentar o contrato ou outro documento equivalente juntamente com o Documento do Veículo.

10.8. Durante a execução do objeto, a rotas e itinerários poderão ser reestruturadas e alteradas, bem como a quantidade de veículos, observados os limites legais, levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento aos alunos desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura.

10.8.1. Quaisquer alterações deverão ser comunicadas ao fornecedor com antecedência de 15 dias corridos.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá validade até 31/12/2023, a partir da data de sua assinatura.

11.2. No momento de assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá comprovar que:

11.2.1. Os condutores de seus veículos destinados ao transporte de escolares satisfazem os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial, através de cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade para comprovação da idade mínima ou superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I CTB);

b) Carteira de habilitação na categoria “D” para transporte de passageiros cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluindo-se o motorista (art. 138, II c/c art. 413, IV CTB);

c) Declaração de pontuação comprovando que não cometeu nenhuma falta grave ou gravíssima e não poderá ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV c/c art. 145 CTB);

d) Carteira ou similar de aprovação em curso especializado (Transporte escolar), nos termos da regulamentação do **CONTRAN** e em curso de prática veicular em situação de risco (art. 138, V c/c art. 145, IV CTB), respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Resolução do **CONTRAN**;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.2.2. As licitantes vencedoras do certame deverão apresentar o documento de CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

11.3. As **DENTENTORAS** da Ata deverão apresentar atestado(s) ou certidão(ões), devidamente assinada pelo representante legal da empresa, **sob as penalidades cabíveis**, que no momento da contratação possuirá veículos, aparelhamento e pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

11.4. As **DENTENTORAS** da Ata deverão apresentar atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços objeto licitado, em qualquer quantidade.

11.5. As **CONTRATADAS** deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, certificado em favor da empresa expedida pela **ARTESP** (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) ou **EMTU** (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.), conforme o caso.

11.6. O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via e-mail ou fac-símile ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atendimento.

11.7. O proponente que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.8. A ata firmada observará a minuta do Anexo VI deste Edital, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

12 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

12.1.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.

13 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração.

14 – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

14.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por autorização de fornecimento, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (Anexo VI).

14.2. O(s) interessado(s) receberão a Autorização de fornecimento, através de via e-mail ou fac-símile ou outro meio equivalente; valendo o comprovante do fac-símile ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento.

14.2.1. O(s) interessado(s) terão o prazo de até 05 (cinco) dias a partir da convocação, para retirar a Autorização de fornecimento na Prefeitura Municipal de Parapuã, caso seja frustrado o envio nos termos do item 14.2.

14.3. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade de fazê-lo.

14.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das penalidades do item 18 do presente edital.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADOS

15.1. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

15.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 15.1.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.3.** Entregar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – Anexo X, deste Edital;
- 15.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 15.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.1.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- 15.1.7.** Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 15.1.8.** Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade na execução dos serviços.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Compete à Prefeitura:

- 16.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 16.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo VI;
- 16.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 16.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 16.1.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 16.1.6.** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s);



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.1.7. Indicar o gestor do contrato.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços objeto desta licitação será feito pela Prefeitura Municipal ao Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.

17.2. A Prefeitura Municipal pagará à contratada a quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor, durante o mês subsequente ao do serviço prestado, cabendo-lhe estipular a forma, conforme sua conveniência.

18 – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de PARAPUÃ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que:

- a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d)** não manter a proposta, lance ou oferta;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edita, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

18.3. No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global de sua proposta.

18.3.1. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o material não entregue no prazo avençado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

19 – DA ESTIMATIVA:

19.1. Estima-se o valor desta licitação em R\$ 1.689.560,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

20.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

20.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura de PARAPUÃ, após a celebração do contrato.

20.5. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

Parapuã – SP, 21 de novembro de 2022.

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022

Linha	Itinerário	K m	Qtd Veículos	Dias Letivos Aprox.	Valor Km (R\$)	V. Total (R\$)
Linha 1	Parapuã – Adamantina – Parapuã (Ônibus 46 lugares)	80	2	200		
Linha 2	Parapuã – Adamantina – Parapuã (Micro ônibus 24 lugares)	80	2	200		
Linha 3	Parapuã – Tupã – Parapuã (Ônibus 46 lugares)	90	2	200		
Linha 4	Parapuã – Tupã – Parapuã (Micro ônibus 24 lugares)	90	2	200		
Linha 5	Parapuã – Osvaldo Cruz – Parapuã (Ônibus 46 lugares)	40	2	200		
Linha 6	Parapuã – Osvaldo Cruz – Parapuã (Micro ônibus 24 lugares)	40	2	200		

O valor total da rota corresponde ao produto da multiplicação da quilometragem diária, do número de veículos, dos dias letivos e do valor do km rodado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____ REAIS);

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, RG, domicílio e cargo na empresa;

DECLARAMOS QUE: A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

_____, data.

_____ ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – CAPA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO

DATA DO EDITAL: __/__/_____

DATA E HORA DO ENCERRAMENTO: __/__/_____, ÀS __:___ HORAS

ABERTURA DOS ENVELOPES: __/__/_____, ÀS __:___ HORAS

I – OS PREÇOS AQUI COTADOS NÃO SOFRERÃO REAJUSTES.

II – OS PROPONENTES DEVERÃO ESPECIFICAR:

A) VALIDADE DA PROPOSTA – MÍNIMO DE 60 DIAS

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO.
OBS: TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO SER DATILOGRAFADAS E FOLHAS ASSINADAS E CARIMBADAS. OS PROPONENTES DECLARAM ESTAR DE ACORDO COM TODOS OS TERMOS DESTE EDITAL E ANEXOS.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES A SEREM PREENCHIDAS PELOS PROPONENTES EM ATENÇÃO ÀS REGRAS DEFINIDAS PARA ESTA LICITAÇÃO. NOME DA FIRMA:.....CNPJ/MF:.....

ENDEREÇO:.....BAIRRO:.....

CIDADE:.....ESTADO:.....

FONE/FAX:.....E-MAIL:.....

REPRESENTANTE COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME:.....CARGO.....

RG. Nº.....CPF/MF.....

ENDEREÇO.....

BAIRRO:.....CIDADE:.....

_____, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022, PREGÃO Nº 153,/2022.**

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Firma/Empresa _____ Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU NÃO ().

.....
(data)

.....
(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

.....(data)

..... (assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº ____/2023 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE TUPÃ, ADAMANTINA E OSVALDO CRUZ.

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, com sede na cidade de Parapuã, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua xxxxxxx, nº xxxx, portador da Cédula de Identidade xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 31/2022**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A (o) CONTRATADA (o) obriga-se a efetuar o TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE TUPÃ, ADAMANTINA E OSVALDO CRUZ e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo(s) devidamente apropriado, na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos prédeterminados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. A (o) CONTRATADA (o) deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limítrofes do Município.

2.2. Os veículos deverão conter os seguintes requisitos: apenas 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bancos reclináveis, bagageiro externo, porta pacote interno, banheiro, tudo em perfeitas condições de uso, com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, indicando o seu estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes, devendo obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA

3.1. A (o) CONTRATADA (o), sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2. Fica expressamente proibido, por parte da (o) CONTRATADA (o), o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração. grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3. O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.

3.4. Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

3.5. Será procedida mensalmente, por fiscal designado pela CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (o) a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6. A presença ou ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da (o) CONTRATADA (o) de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral – principalmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR

4.1. Se a (o) CONTRATADA (o), por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor deste contrato será de R\$ XXXXX (por extenso), para a Linha XXX (descrição da linha), equivalente a R\$ XXXXX por quilômetro rodado, sendo que a CONTRATANTE arcará com 100% (cem por cento) da citada quantia, que será paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.

5.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, assegurado o realinhamento de preços nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.3. A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a conta:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S

3.3.9.0.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços tem início previsto para o mês de **fevereiro/2023**, para um período estimado de 200 (duzentos) dias letivos até **31/12/2023**, excluindo o período de férias escolares, conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greve se/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por igual período na forma estabelecida na Lei Federal 8.666/93, sem qualquer reajuste de preços, ressalvados o realinhamento de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1. A (o) CONTRATADA (o) será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2. A (o) CONTRATADA (o) obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº 31/2022** e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a (o) CONTRATADA (o) nas seguintes penalidades previstas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e suas modificações posteriores.

8.1.1. no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

8.1.2. no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.3. advertência;

8.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

9.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta)dias. 9.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela (o) CONTRATADA (o), bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, (data da formalização).

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal de Parapuã

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: xx.xxx.xxx-x -SSP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FORA DOS ENVELOPES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 31/2022**, realizado pelo Município de PARAPUÃ.

PARAPUÃ, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Município, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAPUÃ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante

RG nº.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A empresa _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, nomeia seu(sua) _____ bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, com poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao **PREGÃO Nº 31/2022**.

_____/_____/_____.

_____ Assinatura



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Anexo X - TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos itinerários, horários e locais discriminados neste anexo.

ITINERÁRIOS:

A) LINHA 1 – PARAPUÃ – ADAMANTINA – PARAPUÃ: 80 km

(FAI), Horário de saída do veículo da cidade de PARAPUÃ: 18:30 horas. Horário de retorno do veículo da cidade de Adamantina: 23:30 horas. Itinerário: Av. São Paulo e Rua Paraíba, localizadas na cidade de Parapuã–SP. Quantidade Estimada de Veículos: 01 (um) ônibus rodoviário com, no mínimo, 46 (quarenta e seis) lugares;

B) LINHA 2 – PARAPUÃ – ADAMANTINA – PARAPUÃ: 80 km

(FAI), Horário de saída do veículo da cidade de PARAPUÃ: 18:30 horas. Horário de retorno do veículo da cidade de Adamantina: 23:30 horas. Itinerário: Av. São Paulo e Rua Paraíba, localizadas na cidade de Parapuã–SP. Quantidade Estimada de Veículos: 01 (um) Micro ônibus rodoviário com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares;

C) LINHA 3 – PARAPUÃ – TUPÃ – PARAPUÃ: 90 km

(FADAP, FACCAT, ESEFAP E UNESP) Horário de saída do veículo da cidade de PARAPUÃ: 18:30 horas. Horário de retorno do veículo da cidade de TUPÃ: 22:30 horas. Itinerário: Av. São Paulo e Rua Paraíba, localizadas na cidade de Parapuã–SP. Quantidade Estimada de Veículos: 01 ônibus rodoviário com, no mínimo, 46 (quarenta e seis) lugares;

D) LINHA 4 – PARAPUÃ – TUPÃ – PARAPUÃ: 90 km

(FADAP, FACCAT, ESEFAP E UNESP) Horário de saída do veículo da cidade de PARAPUÃ: 18:30 horas. Horário de retorno do veículo da cidade de TUPÃ: 22:30 horas. Itinerário: Av. São Paulo e Rua Paraíba, localizadas na cidade de Parapuã–SP. Quantidade Estimada de Veículos: 01 (um) Micro ônibus rodoviário com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares;

E) LINHA 5 – PARAPUÃ – OSVALDO CRUZ – PARAPUÃ: 40 km

(ETEC E REGES) Horário de saída do veículo da cidade de PARAPUÃ: 18:30 horas. Horário de retorno do veículo da cidade de OSVALDO CRUZ: 23:00 horas. Itinerário: Av.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

São Paulo e Rua Paraíba, localizadas na cidade de Parapuã–SP. Quantidade Estimada de Veículos: 01 ônibus rodoviário com, no mínimo, 46 (quarenta e seis) lugares;

F) LINHA 6 – PARAPUÃ – OSVALDO CRUZ – PARAPUÃ: 40 km

(ETEC E REGES) Horário de saída do veículo da cidade de PARAPUÃ: 18:30 horas.

Horário de retorno do veículo da cidade de OSVALDO CRUZ: 23:00 horas. Itinerário: Av.

São Paulo e Rua Paraíba, localizadas na cidade de Parapuã–SP. Quantidade Estimada de Veículos: 01 (um) Micro ônibus rodoviário com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares;

Período da Prestação dos Serviços: início estimado em fevereiro de 2023, pelo prazo de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.

O objeto contratado, em decorrência da presente licitação, poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões das quantidades iniciais de veículos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XI

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 31/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 153/2022**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome
RG nº
Empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, ____ de _____ de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã, Adamantina e Osvaldo Cruz.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL